



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 22

RUB. J

**Parecer nº 139/2025/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 976/2025 – Mensagem nº 72/2025 que “Dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Emenda nº 01: Deputado Max Russi**

**Emenda nº 02: Deputado Max Russi**

**Emenda nº 03: Deputado Max Russi**

**Emenda nº 04: Deputado Max Russi**

**Emenda nº 05: Deputado Max Russi**

**Emenda nº 06: Deputado Max Russi**

Relator (a): Deputado (a):

*Dilmar Dal Bosco*

**I – Relatório**

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 11/06/2025, com dispensa de pauta, o que possibilitou sua imediata inclusão na ordem do dia para deliberação. Posteriormente, em 11/06/2025, o Projeto foi encaminhado ao Núcleo Econômico e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) para análise técnica.

Doravante, submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 976/2025, originado da Mensagem nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 976/2025 encaminhado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio da Mensagem nº 72/2025, tem por objeto disciplinar os limites e as condições das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e de seus pensionistas. A matéria é aplicável a todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado, abrangendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta.

O texto legal estabelece como principal medida a fixação da margem consignável facultativa em até 35% da remuneração líquida mensal do servidor. Essa margem refere-se ao montante máximo que poderá ser comprometido com descontos facultativos — especialmente

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



empréstimos e financiamentos consignados — a serem realizados diretamente na folha de pagamento.

Além da limitação da margem, o projeto veda expressamente a abertura de margem consignável para operações com cartão de crédito, cartão benefício de consignação e produtos congêneres, o que representa uma tentativa de combater práticas financeiras que frequentemente resultam em superendividamento do servidor público.

Outro ponto relevante é a exigência de credenciamento prévio das instituições consignatárias, que somente poderão atuar mediante autorização do órgão gestor da folha de pagamento de cada Poder ou órgão autônomo. São autorizadas a atuar como consignatárias: instituições financeiras devidamente registradas no Banco Central, entidades de previdência complementar, operadoras de planos de saúde reguladas pela ANS, sindicatos e associações de classe — com ressalvas.

O projeto também proíbe a cobrança de taxas, tarifas ou qualquer tipo de repasse financeiro aos órgãos públicos envolvidos na execução das consignações, buscando afastar qualquer vantagem indevida ou exploração institucional da operação.

Ainda no campo da proteção ao servidor, propõe-se a criação da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, que funcionará no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. Esta instância terá como missão acolher e encaminhar reclamações sobre eventuais irregularidades, bem como divulgar relatórios sobre o comportamento das instituições consignatárias, promovendo maior transparência e controle social.

A proposta prevê, também, que as consignatárias atualmente credenciadas deverão se submeter a novo processo de credenciamento no prazo de 60 dias, contados da publicação do regulamento da nova Lei. As instituições não credenciadas dentro do prazo serão impedidas de realizar novas operações, embora permaneça o dever de repassar valores relativos a contratos anteriores.

Durante a tramitação legislativa, foram apresentadas 06 Emendas de autoria do Deputado Max Russi, com o objetivo de aprimorar o conteúdo normativo do projeto, reforçando o controle, a transparência, a participação dos servidores e o combate ao superendividamento.

Por fim, o projeto assegura a preservação dos contratos firmados anteriormente à sua entrada em vigor, vedando, contudo, a renovação de operações que contrariem os novos critérios estabelecidos, sobretudo com cartões de crédito ou entidades não autorizadas.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas novas emendas ou substitutivos ao texto original. Com isso, os autos foram encaminhados para emissão de parecer quanto ao mérito, cuja análise segue nos termos regimentais.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Nesse sentido, após pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição ou Lei análoga. Portanto, consubstancia-se a análise quanto ao mérito da iniciativa, sob os aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei nº 976 encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 72/2025 propõe um novo marco regulatório para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso. A iniciativa surge em um contexto de crescente preocupação com o superendividamento de servidores, decorrente do uso indiscriminado de crédito consignado, muitas vezes associado a práticas abusivas por parte de instituições financeiras.

O ponto central da proposta é a limitação da margem consignável facultativa a 35% da remuneração líquida do servidor. Essa limitação visa assegurar que o servidor mantenha parte significativa de sua renda disponível para cobrir despesas básicas e preservar sua dignidade financeira. A medida é salutar e demonstra responsabilidade do Estado em proteger seus trabalhadores de situações de vulnerabilidade econômica.

Outro aspecto fundamental da proposta é a proibição da abertura de margem para operações com cartão de crédito e cartão benefício consignado. Tais produtos, embora pareçam acessíveis, frequentemente embutem taxas elevadas e mecanismos de renovação automática que dificultam o controle do usuário, levando-o a ciclos contínuos de endividamento. Ao vedar esse tipo de operação, o projeto rompe com práticas que favorecem o lucro excessivo em detrimento da estabilidade financeira do servidor.

A organização e o controle sobre as instituições que atuam como consignatárias também são temas abordados com seriedade. O projeto exige que essas instituições estejam regularmente constituídas, sejam fiscalizadas por órgãos oficiais (como o Banco Central ou a ANS) e passem por credenciamento prévio junto aos gestores de folha de pagamento. Com isso, busca-se criar um ambiente mais seguro, transparente e controlado para a realização dessas operações. Vale ressaltar que a limitação da quantidade de consignatárias por ato normativo de cada Poder também reforça a ideia de eficiência e controle.

Outro avanço importante é a proibição de cobrança de taxas ou tarifas administrativas por parte dos órgãos públicos responsáveis pela execução das consignações. Essa prática, existente em alguns contextos, acaba por onerar indevidamente as operações financeiras dos servidores, além de distorcer o papel da Administração Pública, que deve servir ao interesse do servidor e não atuar como beneficiária indireta das transações.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



Destaca-se ainda a criação da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, estruturada no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. Essa instância terá função corretiva e preventiva, sendo responsável por receber e encaminhar reclamações sobre irregularidades, organizar relatórios com rankings de instituições mais denunciadas, e apoiar os servidores em casos de abusos ou descumprimentos contratuais. Essa é uma inovação relevante, pois aproxima o Estado dos seus servidores, assegurando um canal efetivo de escuta e atuação contra irregularidades.

No aspecto jurídico, o projeto preserva a segurança dos contratos já celebrados, mas de forma coerente veda a renovação de operações que estejam em desacordo com os novos critérios, como as realizadas com cartões de crédito consignado ou por instituições não credenciadas. Essa transição responsável impede retrocessos e assegura uma adaptação gradual à nova legislação, sem prejuízos aos contratos legítimos anteriormente firmados.

Por fim, ao exigir que cada Poder e órgão autônomo regulamente a lei no prazo de até 60 dias, o projeto respeita o princípio da autonomia institucional, ao mesmo tempo em que garante a implementação célere das medidas previstas.

Em síntese, trata-se de um projeto equilibrado, bem fundamentado e necessário, que conjuga proteção ao servidor, moralidade administrativa e fortalecimento institucional, contribuindo para um ambiente mais justo, transparente e controlado nas operações de crédito com desconto em folha de pagamento no serviço público estadual. A proposta tem mérito social, jurídico e administrativo, além de refletir compromisso com a boa gestão pública e com a valorização do servidor.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público examinou minuciosamente as seis emendas, concluindo que todas estão em consonância com os objetivos da proposta original, além de representarem inovações importantes no que tange à proteção do servidor e à melhoria do ambiente regulatório das operações de crédito consignado.

A seguir, analisa-se cada uma:

#### **Emenda nº 01 – Ranking de juros e Custo Efetivo Total (CET)**

A Emenda acrescenta o art. 8º-A, obrigando as instituições consignatárias a informarem mensalmente ao Procon/MT os juros cobrados e o CET médio dos empréstimos, permitindo a elaboração de um ranking hierárquico de instituições.

Essa medida promove transparência, controle social e concorrência positiva, permitindo que o servidor tenha base concreta para escolher a instituição que oferece melhores condições de crédito.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



### **Emenda nº 02 – Atendimento presencial no Estado**

Inclui o § 3º ao art. 4º, obrigando as instituições e empresas processadoras de consignações a manterem ao menos um posto físico de atendimento no Estado de Mato Grosso.

A medida garante o **acesso** direto e facilitado aos canais de atendimento e resolução de conflitos, fortalecendo a proteção do consumidor.

### **Emenda nº 03 – Conversão de dívidas com cartão em crédito consignado**

Cria parágrafo único ao art. 3º, permitindo às instituições oferecerem a conversão de dívidas de cartão de crédito em empréstimos consignados, desde que haja redução dos juros e do CET.

Trata-se de um importante mecanismo de renegociação de dívidas com condições mais justas, que visa mitigar o superendividamento e favorecer a recuperação financeira do servidor.

### **Emenda nº 04 – Penalidades para instituições infratoras**

Acrescenta o art. 8º-B, permitindo a aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão temporária ou definitiva do credenciamento) às instituições que descumprirem a legislação.

A Emenda reforça a responsabilização e a efetividade da norma, além de prever a comunicação obrigatória à Ouvidoria Interinstitucional, assegurando controle e registro institucional.

### **Emenda nº 05 – Educação financeira aos servidores**

Acrescenta o § 4º ao art. 4º, impondo às instituições o dever de promover ações de educação financeira contínuas, com comprovação por meio de relatórios bimestrais.

Essa proposta introduz um **viés preventivo e formativo**, orientando os servidores sobre o uso consciente do crédito e colaborando para decisões financeiras mais responsáveis.

### **Emenda nº 06 – Ampliação da composição da Ouvidoria**

Altera o § 2º do art. 6º para que a Ouvidoria Interinstitucional conte com dois representantes por Poder e órgão autônomo, sendo um indicado pela administração e outro pelos servidores.

A medida fortalece a participação dos trabalhadores na governança institucional, ampliando o controle democrático e a legitimidade da atuação da Ouvidoria.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 27

RUB. J

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público entende que o Projeto de Lei nº 976/2025 atende plenamente aos princípios constitucionais da administração pública, sobretudo os da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao interesse público, e se alinha às melhores práticas de governança e proteção dos direitos do servidor público.

As Emendas apresentadas pelo Deputado Max Russi aprimoram substancialmente o texto original, sem comprometer sua essência ou estrutura, agregando medidas de controle, participação, responsabilização e educação que fortalecem os objetivos da lei.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 976/2025, com a inclusão das Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, por entender que o conjunto da matéria representa um avanço normativo na proteção financeira dos servidores públicos estaduais, no fortalecimento da gestão das consignações e na defesa dos direitos do consumidor.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 976/2025 – Mensagem nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo, e **acatando** as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 28

RUB. J

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 976/2025 – Mensagem nº 72/2025 – Emenda nº 01,02,03,04,05 e 06 -Parecer nº 139/2025 (CTASP)**

Reunião da Comissão em: 33 / 06 /2025.

Presidente: Deputado **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Dilmar Dal Bosco

**VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 976/2025 – Mensagem nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo, e **acatando** as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	<u>Janaina</u>
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	<u>Eugênio</u>
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETO</b>	<u>Valmir</u>
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	<u>Dilmar</u>
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**